

Taxas e Valores 2021

Os valores de taxas de ART para o ano de 2021 foram determinados pela Resolução 1.067/2015 e decisão do CONFEA PL 1643/2020, a qual determinou o reajuste de acordo com o INPC no período de 09/2019 a 08/2020, correspondente a 2,94%. Em seguida, foi aplicado um desconto equivalente ao reajuste. Desta forma, os valores das taxas de ART 2021 serão os mesmos aplicados em 2020.

O Crea-PR não tem autonomia para modificar nenhum dos critérios estabelecidos pelas Resoluções.

A quitação da ART deverá se dar exclusivamente por meio de pagamento do boleto bancário. O prazo para baixa do pagamento no sistema do Crea é de 48h. Depósitos ou transferência em contas bancárias do Crea-PR não serão aceitos.

Taxa de ART de empresa classe C – Conforme artigo 4º da Resolução 1067/2015 – Empresas enquadradas na classe C pagarão, independentemente do tipo da ART, da quantidade de contratantes e do valor de contrato, o valor referente à faixa 1 da tabela A, ou seja, a taxa mínima de ART.

Tabela A – Obra ou serviço

Art. 2º da Resolução 1067/2015 do CONFEA:

§2º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

TABELA A

FAIXAS	VALOR DO CONTRATO	TAXA DA ART (EM R\$)
1	Até 8.000,00	R\$ 88,78
2	De 8.000,01 até 15.000,00	R\$ 155,38
3	Acima de 15.000,00	R\$ 233,94

Tabela B – Obra ou serviço de rotina ARTs múltiplas mensais

Art. 6º da Resolução 1067/2015 do CONFEA:

O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agrônômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

– TAXA MÍNIMA: O registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A (R\$ 88,78).

– TAXA MÁXIMA: O registro da ART múltipla deverá observar o valor máximo fixado na faixa 3 da Tabela A (R\$ 233,94).

TABELA B

FAIXAS	VALOR DO CONTRATO	TAXA DA ART (EM R\$)
1	Até 200,00	R\$ 1,72
2	De 200,01 até 300,00	R\$ 3,50
3	De 300,01 até 500,00	R\$ 5,22
4	De 500,01 até 1.000,00	R\$ 8,74
5	De 1.000,01 até 2.000,00	R\$ 14,05
6	De 2.000,01 até 3.000,00	R\$ 21,06
7	De 3.000,01 até 4.000,00	R\$ 28,25
8	Acima de 4.000,00	TABELA A

*** É condição essencial para o registro de ARTs-MM que o Tipo de Obra / serviço contratado conste da Listagem de ARTs-MM abaixo.**

[Veja a relação de obras, serviços e atividades aptos para ART Múltipla](#)

Tabela taxa mínima

– Art. 3º e 4º da Resolução 1067/2015.

TAXA MÍNIMA – R\$ 88,78

- Co-responsabilidade ou Co-autoria.
- Desempenho de Cargo ou Função Técnica.
- Execução de obra ou serviço para Entidade Beneficente.
- Execução de obra ou serviço realizado no exterior.
- Substituição de ART quando o valor continuar da mesma faixa da tabela de taxas.
- Vínculo empregatício com entidade pública.
- Empresa classe C.
- Equipe (desde que não seja a principal)